

Processo T-74/91

Rocco Tancredi contra Parlamento Europeu

«Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 6 de Abril
de 1992 II - 1646

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Recurso de decisão de um júri de concurso — Fundamentos baseados na irregularidade do aviso de concurso não impugnado tempestivamente — Inadmissibilidade — Limites — Irregularidade verificada durante a realização do concurso (Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º)*
- 2. Funcionários — Recurso — Recurso da não inscrição numa lista de candidatos aprovados — Admissibilidade — Fundamentos susceptíveis de serem invocados (Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º)*

1. Um funcionário não pode, em apoio de um recurso de uma decisão de um júri de concurso, invocar fundamentos baseados na alegada irregularidade do aviso de concurso, quando não impugnou tempestivamente as disposições do aviso que considera lesivas dos seus interesses. De outra forma, seria possível impugnar um aviso de concurso muito tempo depois da sua publicação e quando já se tivessem

efectuado a maior parte ou a totalidade das operações do concurso, o que seria contrário aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa administração. Diferente é o caso do funcionário que invoca irregularidades, ainda que a sua origem possa ser encontrada no texto do aviso de concurso, mas que ocorreram no decurso da realização do concurso.

2. O recurso de uma decisão de não inscrição na lista de candidatos aprovados adoptada por um júri é, em princípio, admissível. Contudo, se a não inscrição resultar do facto de o candidato não ter obtido, aquando das provas, o mínimo de pontos exigido no aviso de concurso, o recorrente apenas pode alegar validamente um único fundamento baseado num manifesto erro de apreciação das

suas capacidades pelo júri e, nomeadamente, que foi injustamente que o júri lhe atribuiu uma classificação eliminatória na prova oral. Não tendo o recorrente sustentado que foi injustamente que o júri lhe atribuiu uma classificação eliminatória, o pedido destinado à anulação ou à modificação da lista de aptidão elaborada pelo júri de concurso é inadmissível.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)
6 de Abril de 1992 *

No processo T-74/91,

Rocco Tancredi, residente em Taranto (Itália), representado por Giuseppe Semeraro, advogado junto da Corte di Cassazione, com escritório em 3, Via Mazzini, 74100 Taranto,

recorrente,

contra

Parlamento Europeu, representado por Jorge Campinos, jurisconsulto, e Kieran Bradley, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, Kirchsberg,

recorrido,

que tem por objecto a anulação do aviso de concurso PE/52/A e/ou a anulação ou modificação da lista de aptidão adoptada pelo júri do mesmo concurso,

* Língua do processo: italiano.